

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Cachoeira do Piriá /Pará, 04 de dezembro de 2023.

AO

Exm. RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal

Assunto: Pedido de 3º (segundo) aditamento por prorrogação de prazo na vigência contratual do Contrato de nº 2021031101.

Vimos, por meio deste, solicitar prorrogação de Contrato do item em anexo abaixo do Contrato nº 2021031101 firmados entre a FUNDEB e à Pessoa Física **ZAILDE BARAUNA COELHO**, conforme dados a seguir:

Contratos: nº 2021031101

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 7/2021-031101

Processo Administrativo: 03110002/21

Contratada: **ZAILDE BARAUNA COELHO**

Objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO ANEXO DA ESCOLA MANOEL ALEXANDRE PONTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA”.

DA JUSTIFICATIVA

Sr.(a) Prefeito:

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo a necessidade de manter os serviços prestados por meio do contrato acima referido. Considerando que o 2º Termo Aditivo tem sua vigência expirado em 31 de dezembro de 2023 e que se trata de serviços de natureza continuada indispensável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá, levando-se em conta a localização e amplo espaço. Esta alteração se faz necessária e urgente, obrigando assim a pessoa física solicitar a esta Secretaria o acréscimo de prazo, no intuito de manter a prorrogação do contrato inicialmente celebrado.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais, conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição	Qtde	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Contrato
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO ANEXO DA ESCOLA MANOEL ALEXANDRE PONTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A pessoa física **ZAILDE BARAUNA COELHO** manifestou-se interessada na alteração contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: FUNDEB DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

Funcionais Programáticas:

- Exercício 2024 Atividade 0701.123610018.2.030 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo-30% Zona Rural, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

- Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde de já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação